

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 223 – JULHO/2026

CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI 745, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 300.000,00, (TREZENTOS MIL REAIS), PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO BARRAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitégi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 732/2025 de 01/12/2025, no valor de **R\$ 300.000,00, (Trezentos Mil Reais)**, destinado à adequação/Criação de nova Dotação para Construção de 01 (uma) passagem Molhada na estrada do Sítio Barragem conforme descrito abaixo:

20.400-SECRETARIA DE AGRICULTURA

20- Agricultura

608-Promoção da Produção Agropecuária

0005-ATENDENDO AO HOMEM DO CAMPO

1032- Construção de Passagem Molhada no Sítio Barragem.

4490.51-Obras e Instalações.....300.000,00
TOTAL R\$.....300.000,00

FONTE DE RECURSOS: 27060000-Transferência Especial da União

Art. 2º - Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 1º desta Lei, o valor apurado através do Superávit financeiro apurado na fonte de recursos: 27060000- **Transferência Especial da União** em conformidade com o Art.º 43 da lei Federal 4.320/64.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Oferta de vagas no ensino da Primeira Infância e Fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) garantindo o direito a educação básica com qualidade e promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório e à ampliação das oportunidades educacionais com melhorias do ensino;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;

II. das transferências constitucionais;

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2026, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2027, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de agosto de 2026 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos sem andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - das prioridades, metas e ações destinadas a Primeira Infância;

IV. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

V. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

VI. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VIII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, excusive aqueles custeados com recursos

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;

II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – realizar público para cargos efetivos de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2027, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2027:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da limitação de empenhos

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I – obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II – as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 34. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2027, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verifica ao final de cada bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Seção II Disposições finais

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2027 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O Município poderá conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 43 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2027, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cuitagi, Estado da Paraíba em 13 de julho de 2026.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Cuitagi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2027
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingenciais	410.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	410.000
SUBTOTAL	410000	SUBTOTAL	410000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	900.000	AJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL	900.000
Discrepância de Projeções	340.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução	340.000
SUBTOTAL	1240000	SUBTOTAL	1240000
TOTAL	R\$ 1.650.000,00	TOTAL	R\$ 1.650.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de julho de 2026 às 17:32:50

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cuitagi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Metas Anuais

Exercício: 2027
R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	2027				2028				2029			
	Valor	% PIB	% RCL	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	% RCL
Receita Total	42.127.900,00	42,13	42,13	42,13	42.127.900,00	42,13	42,13	42,13	42.127.900,00	42,13	42,13	42,13
Receita Tributária (I)	30.449.250,00	30,45	30,45	30,45	30.449.250,00	30,45	30,45	30,45	30.449.250,00	30,45	30,45	30,45
Receita Tributária (II)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (III)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (IV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (V)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (VI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (VII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (VIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (IX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (X)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XIV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XVI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XVII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XVIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XIX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXIV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXVI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXVII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXVIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXIX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXIV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXVI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXVII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXVIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XXXIX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XL)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLIV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLVI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLVII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLVIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (XLIX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (L)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LIV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LVI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LVII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LVIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LIX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LX)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXIII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXIV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXV)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXVI)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07
Receita Tributária (LXVII)	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07	1.070.900,00	1,07	1,07	1,07</

Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Meios Fiscais Anuais Comparados com os Resultados Exercícios

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2025 (a)	2024 (a)	2023
RECEITAS REALIZADAS				
Alíquota de Bens		0	0	0
Alíquota de Bens Móveis		0	0	0
Alíquota de Bens Imóveis e Semovíveis		0	0	0
Alíquota de Bens Móveis e Semovíveis - Principal		0	0	0
Alíquota de Bens Imóveis e Semovíveis - Principal		0	0	0
TOTAL		0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de julho de 2026 às 15:36:53

Guilherme Carlos Rodrigues Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2025 (a)	2024 (a)	2023
RECEITAS REALIZADAS				
Alíquota de Bens		0	0	0
Alíquota de Bens Móveis		0	0	0
Alíquota de Bens Imóveis e Semovíveis		0	0	0
Alíquota de Bens Móveis e Semovíveis - Principal		0	0	0
Alíquota de Bens Imóveis e Semovíveis - Principal		0	0	0
TOTAL		0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de julho de 2026 às 15:36:53

Guilherme Carlos Rodrigues Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2027

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	2024	2023
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio / Capital		0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		-11.962.862	-16.430.647	-14.702.576
TOTAL		-11.962.862	-16.430.647	-14.702.576

REGIME PRECATORIAL		2025	2024	2023
REGIME PRECATORIAL				
Patrimônio		0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumulado		-34.073.353	-41.544.221	-54.031.134
TOTAL		-34.073.353	-41.544.221	-54.031.134

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de julho de 2026 às 16:53:55

Guilherme Carlos Rodrigues Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SECTOR / PROJEÇÃO / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PRECATORIAL		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
IPU	Isenção de juros e multa	REFINANCIA	13.000	17.573	36.140 R\$315
TAXAS	Isenção de juros e multa	REFINANCIA	18.400	19.181	37.616 R\$315
TAXAS	Isenção de juros e multa	REFINANCIA	8.400	8.721	9.044 R\$315
TOTAL			40.000	45.475	82.800 R\$315

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de julho de 2026 às 17:01:48

Guilherme Carlos Rodrigues Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cuité

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo Exercício: 2027

AMF - Tabela 9 (L.R.), art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	
(+) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de julho de 2025 às 17:02:18

Guilherme Cunha de Menezes Junior
Prefeito

2047	14.533.439,19	8.923.183,40	5.610.255,79	28.073.227,92
2048	15.005.173,36	8.729.209,18	6.275.964,18	28.483.846,54
2049	15.066.237,02	8.536.560,86	7.349.676,16	29.045.640,52
2050	16.321.286,71	8.543.209,70	7.278.639,01	29.039.654,52
2051	17.929.680,08	8.588.524,38	7.869.322,92	29.039.654,52
2052	12.128.285,12	7.869.322,92	4.258.962,20	28.961.215,17
2053	12.128.285,12	7.869.322,92	4.453.266,56	28.077.181,17
2054	12.844.934,19	7.869.322,92	4.970.113,54	27.745.996,22
2055	12.844.934,19	7.869.322,92	5.488.271,90	26.120.528,84
2056	8.337.535,39	6.319.940,49	1.067.594,70	25.050.131,94
2057	8.337.535,39	6.319.940,49	1.534.551,71	24.031.332,79
2058	8.302.387,67	6.659.435,10	1.642.952,37	23.122.663,07
2059	8.302.387,67	6.659.435,10	2.085.066,73	22.291.102,51
2060	8.302.387,67	6.659.435,10	2.392.756,52	21.514.178,44
2061	8.437.173,38	5.505.122,45	2.601.895,23	20.803.662,37
2062	8.437.173,38	5.505.122,45	2.932.032,92	20.159.208,19
2063	8.566.516,71	5.505.122,45	3.313.946,16	19.886.609,42
2064	8.566.516,71	5.505.122,45	3.821.185,87	19.088.609,42
2065	8.996.346,11	4.904.521,69	4.371.964,26	18.661.121,61
2066	9.091.661,35	4.054.205,20	5.037.456,15	18.318.774,20
2067	9.229.202,68	3.442.449,58	5.886.753,10	18.040.347,86
2068	9.620.447,17	2.994.240,64	6.626.206,53	17.806.465,18
2069	9.965.182,18	2.608.644,00	7.356.538,18	17.598.143,20
2070	10.358.415,97	2.450.868,76	7.907.547,21	17.416.549,69
2071	11.242.227,69	2.253.392,90	8.525.933,20	17.249.692,42
2072	11.242.227,69	2.183.862,13	9.058.365,56	17.102.481,92
2073	11.229.110,25	2.032.148,14	9.606.962,10	16.994.092,73
2074	12.231.924,58	1.577.804,68	10.654.119,89	16.888.510,58
2075	12.818.548,67	1.621.162,26	11.197.386,41	16.805.722,13
2076	13.414.531,51	1.340.477,89	12.074.053,61	16.759.534,53
2077	14.040.005,88	908.171,03	13.140.834,85	16.759.534,53

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.36.0.0 - (83)3022-0800
 Prefeitura Municipal de Cuité CNPJ: 08.781.791/0001-48 Rua Cel João de Lima, 37 CxP: 58208-000 Cuité, PB 56600-000

Page 1 of 1

Exercício	Receitas (A)	Despesas Previdenciárias (B)	Resultado Previdenciário (C) = (A-B)	Saldo do exercício anterior (D) = (D+C)
2026	7.428.356,64	6.087.380,51	1.340.976,14	16.948.018,68
2027	7.941.807,57	5.971.792,02	1.970.015,55	17.838.190,44
2028	8.591.965,55	6.198.005,10	2.393.960,45	18.951.333,78
2029	8.872.724,32	6.169.403,04	2.703.321,28	20.150.579,10
2030	9.238.105,86	6.277.145,01	2.960.960,85	21.386.609,83
2031	9.657.667,37	6.819.058,78	2.838.608,59	22.336.188,82
2032	9.791.036,02	6.911.093,55	2.879.942,47	23.117.153,30
2033	10.074.089,42	7.008.069,01	3.066.020,41	23.976.303,46
2034	10.285.203,19	7.204.640,56	3.080.562,63	24.598.612,22
2035	10.533.993,43	7.403.286,37	3.130.707,06	25.156.969,31
2036	10.772.047,33	7.564.648,62	3.207.398,71	25.633.535,65
2037	11.039.254,31	7.808.619,79	3.230.634,52	26.004.920,32
2038	11.294.572,68	7.910.376,70	3.384.195,98	26.345.386,39
2039	11.620.541,23	8.199.006,40	3.421.534,84	26.597.785,40
2040	11.916.929,06	8.404.380,36	3.512.548,70	26.793.822,09
2041	12.198.638,80	8.508.215,53	3.690.423,27	26.973.449,93
2042	12.524.792,22	8.701.422,83	3.823.369,40	27.115.768,70
2043	12.880.530,18	8.865.157,99	4.015.372,19	27.243.986,87
2044	13.272.149,93	8.987.901,67	4.284.248,26	27.383.262,49
2045	13.668.561,60	9.140.229,38	4.528.332,22	27.552.838,21
2046	14.092.770,25	9.301.882,43	4.790.887,82	27.781.814,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ - PB
GABINETE DO PREFEITO



Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - CEP 58208-000 - Cuité/PB - Paraíba
 CNPJ: 08.781.791/0001-48 - E-mail: prefeitura@cuitépb.pb.gov.br

2078	14.765.238,26	836.155,51	13.929.082,75	16.706.129,69
2079	15.506.340,28	388.035,58	15.112.304,71	16.685.085,59
2080	16.321.286,71	290.700,99	16.031.685,68	16.671.153,43
2081	17.929.680,08	238.001,08	16.691.679,00	16.659.866,44
2082	18.111.038,45	78.900,12	18.032.138,33	16.658.292,82
2083	19.101.358,25	12.777,95	19.088.580,31	16.653.715,22
2084	20.147.412,45	12.777,95	20.130.630,40	16.653.715,22
2085	21.243.815,79	11.301,10	21.232.514,69	16.654.698,10
2086	22.428.405,70	10.936,57	22.417.469,13	16.654.256,67
2087	23.647.405,70	10.936,57	23.636.469,13	16.653.856,58
2088	24.937.410,20	10.421,77	24.926.988,43	16.653.494,54
2089	26.303.409,17	9.886,84	26.293.522,33	16.653.169,17
2090	27.744.204,19	0,00	27.744.204,19	16.653.169,17
2091	29.264.681,51	0,00	29.264.681,51	16.653.169,17
2092	30.868.386,06	0,00	30.868.386,06	16.653.169,17
2093	32.559.973,62	0,00	32.559.973,62	16.653.169,17
2094	34.344.260,17	0,00	34.344.260,17	16.653.169,17
2095	36.226.325,63	0,00	36.226.325,63	16.653.169,17
2096	38.211.528,27	0,00	38.211.528,27	16.653.169,17
2097	40.305.520,02	0,00	40.305.520,02	16.653.169,17
2098	42.514.262,52	0,00	42.514.262,52	16.653.169,17
2099	44.844.044,11	0,00	44.844.044,11	16.653.169,17
2100	47.301.497,72	0,00	47.301.497,72	16.653.169,17

[illegible]

Downloaded from <http://ajph.org/> by guest on June 14, 2015

[illegible]

		
Secretaria Municipal de Cultura Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental		
Classificação Institucional Função Programática		
10.100	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	
01.031.2002.1000	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo:		
01.031.2002.1002	ADQUIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS, EQUIPE MATERIAL PESSOAL	
Objetivo:		
01.031.2002.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo:		
01.031.2002.2002	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CÂMARA	
Objetivo:		
24.100	MANUTENÇÃO DO PRECATORIO	
Objetivo:		
01.122.2001.1003	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	
Objetivo:		
01.122.2001.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
Objetivo:		
24.722.2001.2004	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
Objetivo:		
26.200	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.112.2004.0004	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS	
Objetivo:		
01.122.2001.1005	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO	
Objetivo:		
01.122.2001.2005	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
Objetivo:		
26.300	SISTEMA DE FINANÇAS	
01.123.0009.0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PIS/PASEP	
Objetivo:		
04.123.0009.0002	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	
Objetivo:		
28.843.0009.0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
Objetivo:		
28.843.0009.0004	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS	
Objetivo:		
04.122.2001.1006	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEC. DE FINANÇAS	
Objetivo:		
04.122.2001.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS	
Objetivo:		

[illegible][illegible]



Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 20;

Clasificación Institucional Funcional Programática

Objetivo:

Page 8



Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 20.

Classificação Institucional Funcional Programática

Objetivo: Recebimento e armazenamento de informações em caráter

1



PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 223 – JULHO/2026
CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026